



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 03 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 29.08.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600748-72.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/MS

Candidata: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO

Cargo: Deputada Estadual

Advogados: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES – MS19905-A, JOÃO URBANO DOMINONI NETO – MS22703-A e PEDRO DE CASTILHO GARCIA – MS20236-A

Relator: Juiz ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional indeferiu o registro de candidatura de CAMILA MONTEIRO BRANDÃO ao cargo de deputado(a) estadual pelo PRTB ante a não-desincompatibilização de cargo público no prazo legal de três meses (art. 1º, inciso II, alínea I c.c. com a VI, da Lei Complementar nº 64/1990), nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

02 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600750-42.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/MS

Candidato: CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO

Cargo: Deputado Estadual

Advogados: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES – MS19905-A, JOÃO URBANO DOMINONI NETO – MS22703-A e PEDRO DE CASTILHO GARCIA – MS20236-A

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator: Juiz ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Decisão: *À unanimidade, este Tribunal Regional indeferiu o pedido de concessão de tutela provisória de urgência intentada pela Procuradoria Regional Eleitoral para suspender o repasse de recursos oriundos do FEFC e do Fundo Partidário ao ora candidato. E, ainda, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I) e à unanimidade, julgou procedente a impugnação ofertada pela*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Procuradoria e, por conseguinte, indeferiu o registro de candidatura de CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO ao cargo de deputado(a) estadual pelo PRTB ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea I, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito. Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

03 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600939-20.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO AVANTE – AVANTE/MS

Candidato: ROBERTO SILVA DE ARAÚJO

Cargo: Deputado Estadual

Advogados: PABLO COSTA DIAS HOLLSBACK OTA – MS23801 e VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA – MS14445-A

Impugnante: Coligação TOCANDO EM FRENTE PARA CUIDAR DA NOSSA GENTE (44-UNIÃO / 19-PODE / 90-PROS)

Advogado: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO – MS16346-A

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator: Juiz ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Decisão: À unanimidade, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), julgou improcedente a impugnação ofertada pela coligação, mas julgou procedente a ofertada pela Procuradoria Regional e, por conseguinte, indeferiu o registro de candidatura de ROBERTO SILVA DE ARAÚJO ao cargo de deputado(a) estadual pelo partido AVANTE ante a ausência da condição de elegibilidade referente ao pleno exercício dos direitos políticos (art. 14, § 3º, inciso II, da Constituição Federal), tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

04 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600516-60.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO REPUBLICANOS – REPUBLICANOS/MS

Candidata: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DO AMARAL

Cargo: Deputada Federal

Advogados: PÉRICLES DUARTE GONÇALVES – MS18282 e RAFAEL GOMES – MS27086

Relator: Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), deferiu o registro de candidatura de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DO AMARAL ao cargo de deputado(a) federal pelo partido REPUBLICANOS ante o preenchimento das condições de elegibilidade e



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

não incidência de causa de inelegibilidade, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

05 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600466-34.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente: UNIÃO BRASIL – UNIÃO/MS

Candidata: LISLAINE SILVA SANTOS

Cargo: Deputada Estadual

Advogado: KARLEN KARIM OBEID – MS18284

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator: Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), julgou improcedente a impugnação ofertada pela Procuradoria Regional e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de LISLAINE SILVA SANTOS ao cargo de deputado(a) estadual pelo partido UNIÃO BRASIL ante regular filiação partidária e preenchimento das demais condições de elegibilidade, bem como em face da não incidência de causa de inelegibilidade, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

06 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600326-97.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente(s): Federação PSOL/REDE

Candidato(a)(s): JULIANO ALEXANDRE DE SENA D'ÁVILA

Cargo: Deputado(a) Estadual

Relator: Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional indeferiu o registro de candidatura de JULIANO ALEXANDRE DE SENA D'ÁVILA ao cargo de deputado(a) estadual pela Federação PSOL/REDE ante a falta de filiação partidária e de comprovação de desincompatibilização, bem como diante do não preenchimento de outras condições de registrabilidade, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

07 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600492-32.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO AGIR – AGIR/MS



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Candidata: CÉLIA CRISTINA CARVALHO SILVA

Cargo: Deputada Estadual

Advogado: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO – MS8310-A

Relator: Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deferiu o registro de candidatura de CÉLIA CRISTINA CARVALHO SILVA ao cargo de deputado(a) estadual pelo partido AGIR ante a comprovação da desincompatibilização e o preenchimento das demais condições de elegibilidade e não incidência de causa de inelegibilidade, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

08 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600475-93.2022.6.12.0000 – RRC – JULGAMENTO CONJUNTO – CHAPA MAJORITÁRIA DE SENADOR(A):

Procedência: Campo Grande

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO AGIR – AGIR/MS

Candidato: JEFERSON JOSÉ BEZERRA

Cargo: Senador

Advogado: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO – MS8310-A

Relator: Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional indeferiu o registro de candidatura de JOSÉ ALVES GOMES NETO ao cargo de 1º suplente de Senador ante o não-preenchimento de requisito de registrabilidade, deferindo, no entanto, os registros das candidaturas de JEFERSON JOSÉ BEZERRA e GEOVANDO BRAGA FLORES, respectivamente titular e 2º suplente. Por conseguinte, indeferiu-se o registro da chapa majoritária ao cargo de Senador pelo partido AGIR por se tratar de formação una e indivisível (arts. 18, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, 46, § 3º, da Constituição Federal e 91, § 1º, do Código Eleitoral), tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

09 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600477-63.2022.6.12.0000 – RRC – JULGAMENTO CONJUNTO – CHAPA MAJORITÁRIA DE SENADOR(A):

Procedência: Campo Grande

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO AGIR – AGIR/MS

Candidato: JOSÉ ALVES GOMES NETO

Cargo: Primeiro Suplente de Senador

Advogado: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO – MS8310-A

Relator: Juiz WAGNER MANSUR SAAD



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional indeferiu o registro de candidatura de JOSÉ ALVES GOMES NETO ao cargo de 1º suplente de Senador ante o não-preenchimento de requisito de registrabilidade, deferindo, no entanto, os registros das candidaturas de JEFERSON JOSÉ BEZERRA e GEOVANDO BRAGA FLORES, respectivamente titular e 2º suplente. Por conseguinte, indeferiu-se o registro da chapa majoritária ao cargo de Senador pelo partido AGIR por se tratar de formação una e indivisível (arts. 18, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, 46, § 3º, da Constituição Federal e 91, § 1º, do Código Eleitoral), tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

10 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600476-78.2022.6.12.0000 – RRC – JULGAMENTO CONJUNTO – CHAPA MAJORITÁRIA DE SENADOR(A):

Procedência: Campo Grande

Requerente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO AGIR – AGIR/MS

Candidato: GEOVANDO BRAGA FLORES

Cargo: Segundo Suplente de Senador

Relator: Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional indeferiu o registro de candidatura de JOSÉ ALVES GOMES NETO ao cargo de 1º suplente de Senador ante o não-preenchimento de requisito de registrabilidade, deferindo, no entanto, os registros das candidaturas de JEFERSON JOSÉ BEZERRA e GEOVANDO BRAGA FLORES, respectivamente titular e 2º suplente. Por conseguinte, indeferiu-se o registro da chapa majoritária ao cargo de Senador pelo partido AGIR por se tratar de formação una e indivisível (arts. 18, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, 46, § 3º, da Constituição Federal e 91, § 1º, do Código Eleitoral), tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS